

**PROCESSO Nº : 22.982-2/2010**  
**INTERESSADO : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE GUIRATINGA**  
**ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO DO APLIC**

### RELATÓRIO

Trata-se de proposta de agrupamento das multas, nos termos do art. 293, §1º, e §2º, do RITCE/MT, inferiores a 15 Unidades de Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso (UPF/MT), aplicadas ao Sr. Magno Rosa Martins.

O Núcleo de Certificação e Controle de Sanções deste Tribunal informa às fls. 33/35 TCE-MT, que o referido gestor possui multas pendentes de recolhimento no processo n. 220167/2010 (MULTA de 10 UPF's, vencida em 06/07/2011), no processo n. 215996/2010 (MULTA de 10 UPF's, vencida em 29/04/2011), no processo n. 189642/2010 (MULTA de 10 UPF's, vencida em 09/02/2011), no processo n. 188468/2010 (MULTA de 10 UPF's, vencida em 29/04/2011), no processo n. 181730/2010 (MULTA de 10 UPF's, vencida em 18/03/2011), no processo n. 161470/2010 (MULTA de 10 UPF's, vencida em 22/03/2011), no processo n. 161268/2010 (MULTA de 10 UPF's, vencido em 18/12/2010), no processo n. 101010/2010 (MULTA de 10 UPF's, vencida em 22/10/2010), no processo n. 97772/2010 (MULTA de 10 UPF's, vencida em 25/10/2010), no processo n. 93432/2010 (MULTA de 10 UPF's, vencida em 25/04/2011), no processo n. 213284/2009 (MULTA de 15 UPF's, vencida em 16/05/2010) e no processo principal (mais recente) n. 229822/2010 (MULTA de 10 UPF's, vencida em 25/04/2011), totalizando o valor de 125 UPF's.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador de Contas, Dr. Alisson Carvalho Alencar, emitiu o Parecer nº 1.768/2013 (fls. 48/50 TCE-MT), opinando pelo agrupamento das multas aplicadas ao Sr. Magno Rosa Martins.

**É o Relatório.**